



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Aos 9 dias do mês de Julho de 2014, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, S. Ex.^a o Governador da província de Cabo Delgado,

senhor Abdul Razak Noormahomed, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, Senhor Xudong Zheng, residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da empresa TMC Construções, Limitada, com sede na cidade de Pemba, com poderes bastantes.

CLÁUSULA 1.ª

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de 25 anos, contados de 9 de Julho de 2014 a 9 de Julho de 2039, a área de 20.000 hectares, localizada em Muidumbe e Diaca, Postos Administrativos de Muidumbe-Sede e Diaca, distritos de Muidumbe e Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	DAP* Mínimo de Corte (cm)	CAA* (m ³ /ano)
Chanfuta	Afzelia quanzensis	1ª	40	49,745
Tanga-tanga	Albizia versicolor	1ª	40	32,773
Mutiria	Ambygnocarpus andogenensis	2ª	40	42,137
Pau-preto	Dalbergia melanoxylon	Preciosa	20	255,164
Jambirre	Millettia stuhlmannii	1ª	40	321,296
Muanga	Pericopsis angolensis	1ª	40	73,740
Umbila	Pterocarpus angolensis	1ª	40	362,848
Metonha	Sterculia quinquiloba	2ª	40	32,773
Pau-ferro	Swartzia madagascariensis	1ª	30	238,777
Messinge	Terminalia sternostachya	2ª	40	33,359
Total				1 442,612

DAP – Diâmetro à Altura do Peito

CAA – Corte Anual Admissível

1. O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2ª, 3ª e 4ª classe.

2. O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio.

3. O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta.

4. Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores porta sementes bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 3.ª

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA 4.ª

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

a) Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);

- b) Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- c) Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.ª

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- a) A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- b) Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do 1.º outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.ª

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão provincial de tutela, quando não reside na Província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.ª

O segundo outorgante obriga-se:

1. A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.ª;
2. A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos serviços,
3. A pôr a sua marca nos topos das toijas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada;
4. A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
5. A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 à 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea;
6. A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
7. A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
8. Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
9. A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
10. A realizar actividades de reforestamento na área de corte

CLÁUSULA 9.ª

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à Legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.ª

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verifique qualquer um dos seguintes factos:

1. Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
2. Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;

3. Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
4. Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5.ª;
5. Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
6. Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;
7. Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.ª

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stoks em armazém.

CLÁUSULA 12.ª

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00MTN, durante 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
2. Inobservância da cláusula 5.ª: 50,00MTN de multa diária durante um período de 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número 1 da cláusula 8.ª: a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número 2 da cláusula 8.ª: 30,00MTN de multa diária durante um prazo de 180 dias, findo qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número 6 da cláusula 8.ª: caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número 11.ª: interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.ª

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado;
2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a 60 dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até 90 dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de 90 dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número 2 do artigo 112 do Regulamento Florestal em vigor.

Único. A remoção dos bens a que se refere o número 4 desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.ª

Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após 18 meses de operação, denunciar este contrato, no qual caducá 120 dias depois;

1.º Se faltar com o Estado, ser-lhe-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13.ª e seu único;

2.º A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA 15.ª

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.ª

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17.ª

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA 18.ª

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de Sua Excia o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as Cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único. A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com as testemunhas.

O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Air-Tec Aéreos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519070 uma sociedade denominada Air-Tec Aéreos Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Rui Monteiro, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, de treze de Julho de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Inter Ocean Aviation Finance Corporation (IOAFC), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Port Luis, Maurícias, Suite 330, 30th floor, Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, matriculada sob o número 18287/3248, Representado pelo senhor Andrew Michael O' Flaherty, Passaporte n.º 458167537, de nacionalidade Sul Africana, na qualidade de mandatário, com poderes suficientes para o acto, o que certifico pela Acta da Resolução da Assembleia dos Accionistas da IOAFC, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Air-Tec Aéreos Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Air-Tec Aéreos Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número trinta e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: transporte

aéreo de passageiros; transporte aéreo de carga; aluguer de aeronaves, manutenção de aeronaves; treinamento de pessoal aeronáutico; evacuações médicas com aeronaves; importação e exportação de peças e acessórios para aeronaves; Venda de peças e acessórios para aeronaves; representação e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Inter Ocean Aviation Finance Corporation (IOAFC);
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rui

Monteiro, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vander Chivambo Construções — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520249 uma sociedade denominada Vander Chivambo Construções — Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor:

Eduardo Fernando Chivambo, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicano,

natural de Maputo, filho de Fernando Chivambo e de Rosa Mbombe, com Bilhete de Identificação n.º 110101827747-B, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo ao dezoito de Janeiro de dois mil e doze e com NUIT 121349280, residente no bairro de Maxaquene B, casa número cento e quarenta e quatro, quarteirão número dez, cidade de Maputo.

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vander Chivambo Construções — Sociedade Unipessoal Limitada, com o NUIT 121349280, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos número cento e sessenta e seis, bairro do albazine cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Construção de obras;
- b) Reabilitação;
- c) Conferragem; e
- d) Montagem de tijoleiras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital sócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital Social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo de quem vier a ser nomeado pelo sócio.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos gerentes.

Três) O sócio decidirá se a gerência é reunida.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Os sócios poderão Fica desde já nomeada, a cargo de gerente, a senhora Joaquina Raul Dzimba, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, no estado civil de solteira, NUIT 121330342 com Bilhete de Identificação número 110101827746-B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, residente no bairro do Maxaquene C, casa número catorze, quarteirão trinta e um cidade de Maputo.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Chindzale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e um á quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Chindzale, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e

quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) A construção de um condomínio nos arredores da cidade de Maputo;
- b) A venda aluguer e exploração dos edifícios a construir;
- c) O uso e aproveitamento de terra que for concedida à sociedade, dando-lhe o melhor destino que à sociedade, dando-lhe o melhor destino que a sociedade para as quais a sociedade considere oportuno no momento, ou outro as actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em quatro quotas como abaixo indicado:

- a) Zero Investimento, S.A., com trinta e sete mil e quinhentos Metcais, o correspondente a trinta e sete vírgulas cinco por cento do capital social;
- b) Horácio Fernando Inocêncio de Carmo, com trinta e sete mil e quinhentos metcais, o correspondente a trinta e sete vírgulas cinco por cento do capital social;
- c) António Luís Macamo, com vinte mil Metcais, o correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Belarmino Lúcia Capitine, com cinco mil Metcais, o correspondente a cinco por cento capital social.

ARTIGO QUINTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que terão direito preferencial na aquisição dessas quotas, proporcionalmente às quotas por si detidas. Terão um período de Sessenta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Dois) O direito preferencial será automaticamente transferido para a sociedade. No caso dos sócios relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebido uma comunicação dentro de período de tempo acima referido. A sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a referida pessoa.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções, levadas a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

CAPITULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO

Conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios.

Dois) O conselho de administração será constituídos por Administradores indicado para o efeito pelos os sócios, podendo, cada sócio nomear um e apenas um administrador por cada quota correspondente a pelo menos vinte por cento.

Três) O conselho de administração são dirigidos por um presidente que é eleito de entre os administradores por períodos de quatro anos.

Quatro) O conselho fiscal único é nomeado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre os sócios ou uma empresa de contabilidade e auditoria, ou ainda individualidades alheias às sociedades nomeadas pela assembleia geral.

Cinco) O conselho fiscal são dirigidos por um presidente que é eleito de entre os nomeados por períodos de quatro anos.

Seis) O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode ser convocada, por pelo menos dois sócios na ausência de convocatória para assuntos de interesse da sociedade a pedido dos mesmos, devendo se cumprir com as formalidades de convocatórias e antecipação.

ARTIGO DE SÉTIMO

Um) As assembleia gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência, podendo ser dispensada a publicação no jornal sempre e quando seja possível entregar a convocatória com o registo de recepção no jornal sempre e quando seja possível entregar a convocatória com registo de recepção a todos os sócios com a mesma antecipação.

Dois) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória.

Três) A assembleia geral ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de quarenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral serão considerada formalmente constituídas, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Cinco) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de sócios não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia-geral terá, por obrigação, de informar todos os sócios sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso da nova data da reunião o número de sócios presentes não responda ao quórum munido exigido, passada meia hora de tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída com qualquer número de sócios presentes.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maior simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outra disposição estatutárias exigem uma maioria qualificada.

Sete) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta cinco por cento de capital social é requerida para se tomarem decisões sobre: eleito de entre as modificação dos estatutos; aumento de capital social; subscrição do capital noutras sociedades.

Oito) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e direcção geral

ARTIGO DE OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um conselho de administração eleito para assembleia geral dos sócios, compostos por um número impar de entre os sócios ou não, por período de quatro anos renoveis.

Dois) O conselho de administração elegerão um secretário de entre os membros.

Três) O presidente de administração serão eleitos de entre os administradores na primeira reunião do conselho de administração por mandato de quatro anos.

Quatro) O conselho de administração decide por simples maioria de votos e o seu trabalho será remunerada conforme venha a ser aprovada em assembleia geral.

Cinco) O director-geral serão contratados pelo conselho de administração e ser-lhe-ão conferido os mais amplos poderes de administrativos de forma a permitir um adequado desenha das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar para os negócios sócias ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

Dois) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;

Três) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer móveis ou imóveis ou direito sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do conselho fiscal, no caso de bens imóveis ou direito.

Quatro) Delegar poder a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;

Cinco) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Seis) Qualquer administrador podem delegar noutro membro de conselho de administração os necessários poderes para os representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presente do conselho de administração.

Sete) Os membros de conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DECIMO

Um) O conselho de administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro do conselho de administração e se desejar ser representar por outro membro, pode

fazê-lo desde que enderece por fax ou uma carta ao presidente, propondo o assunto ou assuntos a analisar.

Três) As decisões de conselho de administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião serão redigidas e assinadas em cada reunião, fica obrigada mediante duas assinaturas de entre os administradores e o director geral.

Cinco) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado serão suficientes, quando assinado em conformidade com poderes definidos pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do conselho fiscal ou de um fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um conselho fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em assembleia geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O conselho fiscal ou o fiscal único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O conselho fiscal ou fiscal único são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renovável menção expressa da assembleia geral neste sentido, e os membros do conselho fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

Cinco) O conselho fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O conselho fiscal só podem tomar decisões quando mas metades dos membros estiverem presentes.

Seis) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a assembleia geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra, e qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

CAPITULO IV

Aplicação dos Lucros

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Um) O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo da reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundo de reserva especiais de reserva ou aumento de capital deliberado em assembleia geral.
- c) Dividendo dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

CAPITULO V

Dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO DECIMO QUARTO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em assembleia geral.

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. – A Técnica, *Ilegível*.

Ftech Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Pieter Du Plessis, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ftech Consultores, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de Consultoria e Prestação de serviços:

- a) Reparação e Manutenção de equipamentos;
- b) Consultoria sobre projectos;
- c) Administração e gestão de empresas;
- d) Fornecimento e instalação de equipamentos;
- e) Mediador de bens e equipamentos;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Pieter Du Plessis.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se hoverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

O sócio poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único ou pelo gerente, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo sócio, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do balanço e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Paulus Cópia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, unificação e alteração parcial do pacto social em que o sócio Rui Paulo Duque Sousa, detentora de uma quota do valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social cede na totalidade da sua quota a favor do sócio Paulo Renato Dias Lopes. Este, por sua vez unifica a quota ora cedida de trezentos e setenta e cinco mil metcais, a quota primitiva que detinha na sociedade de um milhão e cento

e vinte e cinco mil metcais perfazendo uma quota única no valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais.

Que, em consequência da cessão das quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Dias Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de vinte e um, de Maio, do ano dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos à folhas 194 e seguintes, do livro de inscrições diversas E traço nove, sob o número dois mil trezentos e sessenta e sete, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A., cujos os sócios são The Aga Khan Agency For Microfinance, Rui Manuel Abdulcarimo Alibaycarimo e Nadya Rawjee e todos representados pelo senhor Roberto Carlos Cifuentes Delgado. E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e oitenta e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três, cujo o capital social é um milhão e duzentos mil metcais. E por eles foi dito ainda que pelo presente registo e por acta avulsa de doze de Novembro de dois mil e doze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade

sobre a aprovação da acta da reunião da última Assembleia Geral da sociedade, eleição dos membros do Conselho Fiscal, a designação do Administrador Delegado interino, deliberaram e aprovaram também sobre o relatório e contas auditadas da sociedade para o exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze e aprovaram o aumento do capital social da sociedade em dezanove mil e cento e dez acções de mil meticais cada, resultante da injeção de capital pela AKAM, no valor de USD setecentos mil dólares norte americanos, sendo assim, o montante do aumento é de dezanove milhões, cento e dez mil meticais, passando o capital social a ser de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais. Nestes termos, ficam desde já, nomeados para membros do Conselho Fiscal os senhores: Anderson Mburugu, Hanif Vertejee e Rui Manuel Abdulcarimo Alibhai e para o cargo de Administrador Delegado interino o senhor Tariq Khan Baluch. Em consequência dessas modificações, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais, representado por vinte mil e trezentos acções vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezoito, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Kintech International Co Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519445 uma sociedade denominada Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiong Yang, maior, solteiro, titular do Passaporte n.º E00612603, emitido pela Exit & Entry Administration – Ministry of Public Security, aos quatro de Junho de

dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de actividade imobiliária, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Xiong Yang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o sr. xiong yang

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Artsim Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504162 uma sociedade denominada Artsim Multiservice, Limitada, entre:

Denílson Rosário Eugénio Cuambe, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade portador de Bilhete de Identidade n.º 110100808367I emitido em Maputo e Emerson Stélio Elias Peme, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana

residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110284637M emitido em Maputo, constituem uma sociedade por quota limitada pelo presente escrito que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Artsim Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, número mil cento e setenta e cinco, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode abrir ou encerrar outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Serviços gráficos;
- c) Serviços de fotografia e filmagem;
- d) Consultoria;
- e) Comercialização; e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Denílson do Rosário Eugénio Cuambe;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Emerson Stélio Elias Peme.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferências na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretende ceder a totalidade da sua quota ou parte dela, a terceiros estranhos, deve comunicar à sociedade, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo.

Três) No caso de, nem a sociedade e nem os sócios não cedentes, se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretende ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o Balanço, o relatório de contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear, exonerar os gerentes e o extraordinariamente director- geral;
- d) Fixar remunerações para o gerente e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios ou pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias

As cessões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima

de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei reserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Os amplos poderes de administração e gerência da sociedade são exercidos por um conselho de gerência composto por dois membros, dos quais um, por indicação da assembleia geral exercerá as funções de director geral.

Dois) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo director geral ou por um ou mais mandatários designados pelo conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser ou não dispensados de prestar caução, com remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas dos membros do conselho de gerência;

Dois) Os membros de conselho de gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência;

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os representantes ou herdeiros legais do falecido, sendo mais de um, devem nomear um de entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil pode ser pedida a nomeação judicial de representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e balanço de contas

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço e contas de resultados, são fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e subscrito para aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada.

Três) A parte restante dos lucros é conforme à deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou específicas, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, são liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *llegível*.



D Struyweg Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100519860 uma sociedade denominada D Struyweg Consultoria, Limitada.

Daniel Johannes Struyweg, casado, natural de África de Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00083800 de vinte e dois de Março de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e objectivo)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de D Struyweg Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim III Sung, número quinhentos cinquenta e cinco, podendo sempre que se justifique criar ou extinguir da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto dos pais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) a sociedade tem como objective a consultoria e prestação de serviços na área de engenharia e construção civil (colocação de pavês, tecto e paredes falsas construção de piscinas cobertura a palha) desenvolvimento imobiliário, que incluem compra e venda de imóveis, intervenção, prestação de serviços. Aquisição de terreno e talhões exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Daniel Johannes Struyweg

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e acessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido colocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Daniel Johannes que fica nomeadamente desde já como gerente com plenos poderes

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer funcionário credenciado para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com cada trinta e um de Dezembro que será submetido que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se reduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das folhas e paga no prazo de noventa dias contar da data da liberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou por interdição de qualquer socio ou representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumida esta sua quota.

ARTIGO

Em tudo quanto omissos regularão as leis da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amado Carmo, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520001 uma sociedade denominada Amado Carmo, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, por;

Amado Filipe Fernandes Carmo, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 110PT00065509, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amado Carmo, Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria de sistema informático;
- b) Comércio de material Informático e seus acessórios;
- c) Reparação e assistência técnica de material informático.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a única sócia Amado Filipe Fernandes Carmo e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kosmologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519879 uma sociedade denominada Kosmologic, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Agnaldo Ilídio Mazivile, casado, residente no Bairro do Jardim, rua do Algodão número trezentos, segundo andar na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749450N, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Batista Miguel Rungo, solteiro, residente na Avenida do Trabalho número trezentos setenta e dois, quarteirão dez na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304459566Q, emitido aos doze de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Kosmologic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango número vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultorias, rentar, transporte e logística, comércio geral, importação e exportação e representações comerciais;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Ilídio Mazivile;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Batista Miguel Rungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director o senhor Agnaldo Ilídio Mazivile.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

Um) Compete ao director exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissso regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Unibrand Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520141 uma sociedade denominada Unibrand Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria de Fátima Brito Capela, de nacionalidade portuguesa, solteira, natural de Braga - Portugal, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L986336, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Unibrand Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número cento e nove, primeiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

- a) Consultoria de gestão organizacional;
- b) Consultoria de recursos humanos;
- c) Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- d) Formação de cariz profissional.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria de Fátima Brito Capela.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Maria de Fátima Brito Capela, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Capital Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia. Trinta e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517388 uma sociedade denominada Soluções Capital Humano, Limitada

Primeiro. Sónia Maria Chale João Buvana, de nacionalidade Moçambicana, casada com Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039900381, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, residente em Maputo, no bairro Triunfo, quarteirão trinta e quatro, casa trinta e nove;

Segundo. Ludovina Uache de Manuel, de nacionalidade moçambicana, casada com Ildefonso D. R. Manuel, em comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170320, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, quarteirão, casa mil duzentos setenta e dois, cita na avenida Paulo Samuel Kankomba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Capital Humano, Limitada, com sede social no bairro Costa do Sol quarteirão doze, casa quarenta, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de capital humano e formação;
- b) Consultoria nas áreas de gestão, recursos humanos e todos os serviços relacionados;
- c) Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a Sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Sónia Maria Chale João Buvana;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Ludovina Uache de Manuel;

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto pagamento ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu Presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da Assembleia-geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da Sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem fôr designado pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios competem, colectivamente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Clean Moz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519089 uma sociedade denominada Vip Clean Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Jorge José Mazonda, solteiro, maior, natural de Moçambique, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101731105P, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, residente nesta cidade.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vip Clean Moz – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e outros serviços não especificados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Alfredo Jorge José Mazonda.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unico, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero espediente poderão ser assinados pelo gerente e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDMZ Technology, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519836 uma sociedade denominada MDMZ Technology, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gastão Alfredo Gome, casado, natural de Zavala residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscientos trinta e dois Bairro Central A Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133493P, emitido no dia seis de Agosto de dois mil e dois, na cidade de Maputo;

Segundo. SheilaDiamantino Guambe, solteira, natural de Maputo, e residente na Cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175180Q, emitido no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, em cidade de Maputo;

Terceiro. Délcio Alfredo Gome, solteiro, natural de Zavala, residente na cidade da Matola, no bairro Bunhica quarteirão sessenta e quatro, casa número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334867B, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e dez, na Cidade de Maputo;

Quarto. Bertino Manuel Doho, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane no Bairro Djonasse, portador de Passaporte n.º 10AA91915, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Quinto. Afonso Carlos Magenge, solteiro, natural de Zavala, residente na de Cidade de Nampula, portador do Bilete de Identidade n.º 030100933368M, emitido no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, na Cidade de Nampula;

Sexto. Justino Alfredo Gome, solteiro, natural de Zavala, residente na cidade da Matola, no bairro da Machava KM quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990838Q, emitido no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Sétimo. Dionisia Alfredo Gome, solteira, natural de Zavala, residente na cidade da Matola bairro da Liberdade, portadora de talão do Bilhete de Identidade n.º 00372500 emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de MDMZ Technology, Comércio E Serviços ,Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos trinta e dois, oitavo andar direito, cidade de Maputo,

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, venda de acessórios de equipamento informático e crédito online, gestão e exploração de equipamento de informático, actividade informação, n.e, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte e cinco mil meticais dividido pelos sócios Gastão Alfredo Gome, com o valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Sheila Diamatino Guambe, com o valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, Délcio Afredo Gome com o valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, Bertino Manuel Doho, com o valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, Afonso Carlos Magenge com o valor de três setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital, Justino Alfredo Gome com o valor de dois mil e quinhentos

meticais correspondente a dez por cento do capital e Dionisia Alfredo Gome, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Sheila Diamantino Guambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AlterEgoSolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519739 uma sociedade denominada AlterEgo Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

José Pereira Tavares, de nacionalidade moçambicana, maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101102283189S, válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete; e

Mendes Samuel da Conceição Murucha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101150188C, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AlterEgoSolutions Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil trezentos quarenta e seis, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura e de pintura, material de desenho e de pintura, material escolar incluindo mobiliário;
- b) Importação, comércio a grosso e retalho de mobiliário para escritório, equipamentos e produtos informáticos sistemas de comunicações, respectiva assistência pós-venda, concessão de licenças de software, prestação de serviços e operações conexas, incluindo formação profissional;
- c) Importação, comércio a grosso e a retalho de produtos têxteis, vestuário e calçado;
- d) Prestação de serviços na área de transporte, logística e telecomunicações;
- e) Importação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, materiais de construção, artigos para o lar e de uso pessoal;
- f) Agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a José Pereira Tavares; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Mendes Samuel da Conceição Murucha.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Administrador, ficando desde já designado como tal o senhor Tavares Belarmino Cebola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do Administrador e de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e da aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Eghumy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519801 uma sociedade denominada Clínica Eghumy, Limitada, entre:

Abibe Givá Cassamo Givá Ricardo José, de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente na Avenida Vladimir Lenine número mil duzentos setenta e oito, segundo andar, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889160F, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Rosalina Nanhomba, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens, residente em casa seiscentos quarenta e oito, quarteirão quarenta e cinco, Michafutene, Marracuene, Bairro Agostinho Neto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100500594790B, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Eghumy e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, Rua do Minho número dezoito, primeiro andar, Bairro Malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto para as quais a sociedade está estabelecida não é restrito mas, sem limitar

a generalidade do que se segue, a sociedade tem plenos poderes e autoridade para fazer o seguinte:

- a) Prestação de cuidados de saúde;
- b) Consulta médica;
- c) Participação em concursos públicos para a prestação de serviços;
- d) Enfermagem geral;
- e) Administração de terapêutica;
- f) Enfermagem ao domicílio;
- g) Avaliação de sinais vitais;
- h) Vacinações;
- i) Pensos;
- j) Algaliasções;
- k) Lavagem vesical;
- l) Electrocardiograma;
- m) Colheita de produtos para análises clínicas;
- n) Assistência psicológica;
- o) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Abibe Givá Cassamo Givá Ricardo José; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Rosalina Namomba.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas podem ser previamente comunicadas à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação

do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do dispositivo no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o dispositivo no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada não inferior a setenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação

do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração é composta por dois administradores constituída pelos sócios;

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para facilitar a gestão e administração diária da sociedade, poderão ser delegados um administrador executivo ou mais administradores executivos, alguns dos poderes da administração, podendo ser um dos sócios ou um terceiro por eles nomeados.

Delegação no administrador executivo ou mais administradores executivos de todos os poderes conferidos.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo ou mais administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador executivo tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



DNK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519925 uma sociedade denominada DNK Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Santos Albino Domingas Gonzaga Jeque, de nacionalidade moçambicana, casado com Emília Caridade Gina Eduardo Gonzaga Jeque, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299221F, emitido aos oito de de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação DNK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Rua três mil e oitocentos e noventa e cinco, número noventa e quatro, Costa do Sol, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Investimentos na área imobiliária, energética, mineira, como também prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze mil meticais, em numerário, representado pelo sócio único Santos Albino Domingas Gonzaga Jeque.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado, a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador único Santos Albino Domingas Gonzaga Jeque, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro de Formação Profissional Hebertaizer, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517396 uma sociedade denominada Centro de Formação Profissional Hebertaizer, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Entre:

Primeiro outorgante. Siade Raimundo da Costa Cossa, casado, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Rua das Flores, número trinta e dois, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115147A, emitido no dia dez de Abril de dois mil e doze, em Maputo;

Segunda outorgante: Aretha Denize Albrinho Mabjaia Casquinha, casada, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Triunfo, Rua dos Cavalos, quarteirão trinta, casa número setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100046399F, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro outorgante. Maria Cristina Albrinho Mabjaia, casada, natural de Morrumbala, residente em Maputo, Bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhelas número cinquenta e quatro, sétimo andar, flat catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997541F, emitido no dia trinta de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Quarto outorgante. Rahimangy Sualé Ibrahim, divorciada, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Rua das Flores número trinta e dois, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102075358B, emitido no dia dois de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de Centro de Formação Profissional Hebertaizer, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, número cinquenta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade podera transferir sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto formação profissional nas áreas de secretariado, relações públicas, gestão de recursos humanos, contabilidade, assistente administrativo, informática, empreendedorismo, administração, recepcionista, atendimento ao cliente, auto liderança, técnica de vendas, ética e deontologia profissional, pacote primavera e inglês,

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, tendo:

- Siade Raimundo da Costa Cossa, detentor de acções com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quatrocentos e cinquenta acções com os números de um a quatrocentos e cinquenta e representativas de quarenta e cinco por cento do capital social;
- Aretha Denize Albrinho Mabjaia Casquinha, detentor de acções com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quatrocentos e cinquenta acções com os números de quatrocentos e cinquenta e um a novecentos e representativas de quarenta e cinco por cento do capital social;
- Maria Cristina Albrinho Mabjaia, detentor de acções com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta acções com os números de novecentos e um a novecentos e cinquenta e representativas de cinco por cento do capital social.
- Rahimangy Sualé Ibrahim, detentor de acções com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta acções com os números de novecentos e cinquenta e um a mil e representativas de cinco por cento do capital social.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela, sendo sempre um administrador o senhor Siade Raimundo da Costa Cossa ou a senhora Aretha Denize Albrinho Mabjaia Casquinha.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por Deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da Lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

CAPÍTULO III

Do amortizações, aumento de capital social, transmissão e prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- Acordo do respectivo titular;
- Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifica a iminência destas situações;
- Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar ate noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea *a*) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos na alínea *b*) e *c*); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, a qual terá que ser aprovada por uma maioria de sessenta e seis ponto seis por cento do capital social.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissões de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Quatro) As transmissões referidas nos termos dois e três do presente artigo são exercidas nos termos dos números seguintes.

Cinco) O accionista deverá notificar, através de carta registada com aviso de recepção, os restantes accionistas que forem possuidores de acções nominativas, para que exerçam o direito de preferência na compra das acções que pretende vender, especificando o número das acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o comprador.

Seis) Se no prazo máximo de vinte dias úteis, contados a partir da data do aviso de recepção, nenhum dos restantes accionista declarar que pretende exercer o seu direito de preferência as acções poderão ser livremente transaccionadas.

Sete) Caso alguns dos restantes accionistas, declararem que pretendem exercer o seu direito de preferência no prazo acima referido, as acções que forem objecto da venda, serão adjudicadas na proporção das posições que os preferentes detiverem no capital social á quella data.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou nos presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para efeitos as regras e os valores por que a amortização se deverá pautar.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sessenta e seis ponto seis por cento dos votos representativos do capital social, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite de cem vezes o montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente ás prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo periodo de quatro anos, sendo permitida a sua nomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até á nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas registadas, enviadas a cada um dos accionistas com antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação á data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior.

Três) As deliberações sobre reintegração, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adoptadas por uma maioria de sessenta e seis ponto seis por cento dos votos representativos do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representações de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até aos dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notorialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa ou que o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e uma Secretária, ambos eleitos pela Assembleia Geral, ficando desde já nomeados:

- a) Siade Raimundo da Costa Cossa, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Aretha Denize Albrinho Mابjaia Casquinha, como Secretária do Conselho de Administração.

Dois) Compete a Secretária, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de Administração, composto por quatro membros, sendo que obrigatoriamente dois serão indicados pelo accionista Siade Cossa, dois serão indicados pela accionista Aretha Casquinha, ficando desde já nomeados:

- a) Siade Raimundo da Costa Cossa como Director Geral;
- b) Aretha Denize Albrinho Mابjaia Casquinha como Directora Executiva;
- c) Maria Cristina Albrinho Mابjaia
- d) Rahimangy Sualé Ibrahim

Dois) Os administradores podem delegar todos os seus poderes, única e exclusivamente no Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos actos tendentes á realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de administração pode delegar um administrador delegado ou uma comissão.

Quatro) O Conselho de Administração reúne semestralmente e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Cinco) Na sua falta ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Seis) Os membros do Conselho de Administração podem-se fazer representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente ou a quem o substitua mencionando o dia e a hora da reunião em causa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Para actos de mero expediente/ /operacionais e para contratos e actos até ao valor de cinquenta mil meticais, com a assinatura do director-geral, ou, de um administrador, indicado pelo accionista Siade Raimundo da Costa Cossa ou pela accionista Aretha Denize Albrinho Mابjaia Casquinha;
- b) Para todos os outros actos, que obriguem a sociedade e que sejam de valor superior a cinquenta mil meticais, com a assinatura do director-geral e um administrador indicado pelo accionista Siade Raimundo da Costa Cossa ou Aretha Denize Albrinho Mابjaia Casquinha;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPITULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;

b) Para cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;

c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;

d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;

e) Para o reinvestimento da Sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas;

f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Dois) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes á sua constituição.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auris Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, a sociedade comercial Bhikha Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das

Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, três, oito, um, quatro, zero, zero, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder a alteração da denominação social e objecto social.

Como resultado da alteração da denominação social e objecto social, é assim alterada a parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Auris Comércio & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e trinta e três, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de parafusos, porcas, peças, ferramentas e materiais de construção diversos;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Kulisa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516942 uma sociedade denominada Kulisa, S.A., entre:

CAPÍTULO I

Da denominação. Sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Kulisa, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente a prestação de serviços, imobiliária, turismo, indústria e comércio, transportes, logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em acções de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social é constituído por cem acções nominativas.

Três) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e vinte acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, obtido parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou outros accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos

não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

Três) A eleição seguida de posse para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo em caso de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que se lhe seja imputável nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou *telex* dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) No caso previsto no número anterior, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Três) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas

cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As deliberações são tomadas por maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, e estando permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo

e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) As deliberações indicadas nas alíneas b), c), e), g) e h) do artigo anterior devem ser tomadas por unanimidade dos votos de todos os administradores.

Seis) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Sete) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sedgeley Developments Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Assembleia Geral extraordinária número um, datada de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, os sócios da Sedgeley Developments Moz, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Maputo, nomeadamente os senhores John Grahame Slingsby Mills e Lúcio Guilherme da Silva Neto, deliberaram a alteração da sede social, da actual cidade do Maputo, para a Província de Nampula, bairro Ribáue, na cidade de Nacala Porto.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, bairro Ribáue, na cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Farmácia Índico, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 1001509989, deliberou-se, como consequência da constatação da existência de uma outra sociedade com a igual denominação, a alteração da denominação da sociedade, passando a Farmácia Índico, Limitada a denominar-se Farmácia Genciana, Limitada e, consequentemente, a alteração do Artigo Primeiro do Estatuto da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Genciana, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil oitocentos e quarenta e sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Scott Wilson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e catorze de três de Março de dois mil e catorze da sociedade Scott Wilson Moçambique, Limitada, matricula na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 12528, deliberaram os seus sócios o seguinte:

- a) Divisão e cessão da quota do sócio Robin William Hawley;
- b) Admissão de novo sócio e
- c) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Sendo que o artigo quinto, capítulo II (Capital social e quotas) passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social de vinte e quatro mil meticais, é integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas de vinte e um mil e seiscentosmeticais, e dois mil e quatrocentosmeticais, pertencentes aos sócios Washington Mupazviriwo e Samuel Nhemachena respectivamente.

Dois) O sócio Washington Mupaz-viriwo passa a deter um capital social de vinte e um mil e seiscentos meticais correspondente a noventa por cento e Samuel Nhemachena passa a deter dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a dez por centodo capital social.

Os restantes artigos da sociedade Scott Wilson Moçambique, Limitada, permanecem com o mesmo teor e fé.

Em tudo o que for omissio, será regulado pelas disposições aplicaveis na República de Moçambique.

Maputo oito de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Astron Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519607 uma sociedade denominada Astron Company, S.A.,

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Astron Company, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento na Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e vinte e oito, terceiro andar, bairro Central, distrito Municipal Ka Mpumfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Despachante aduaneiro;
- b) Agenciamento de mercadoria nacional e internacional;
- c) Prestação de serviços nas áreas de Consultoria;
- d) Importação, exportação de produtos e comercialização de bens e serviços.
- e) Comércio a grosso e retalho;
- f) Transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem meticais, dividido em um milhão de acções de dez meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cunco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes Estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade

dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interrupção de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do Conselho De Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um Director-Geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas Formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes Estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de 5 dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onse de Agosto de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

**Lan Tian Blue Sky, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393263 uma sociedade denominada Lan Tian Blue Sky, Limitada entre:

Primeiro. Xiao Ping, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00003849B, emitido, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Segundo. Jiang Bin Cui, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 06847299, emitido pela Direcção de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lan Tian Blue Sky, Limitada, e tem a sua sede nesta

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de vestuário, calçado, malas de viagens, material plástico e seus derivados.
- b) Importação e exportação;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Xiao Ping, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jiang Bin Cui, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia única senhor Xiao

Ping, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultores Valiosos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517817 uma sociedade denominada Consultores Valiosos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gertruida Jacoba Bruwer, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00099472, pelo

presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Consultores Valiosos – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta e seis, em Machava.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria em gestão financeira e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente a sócia Gertruida Jacoba Bruwer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e

sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Audição Perfeita - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511347 uma sociedade denominada Audicao Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sérgio Manuel Barreiros, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte, emitido em Lisboa, aos dezoito de Maio de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Audição Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Audicao Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dezasseis traço primeiro andar cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de Aparelhos Auditivos e Pilhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única, do sócio, Sérgio Manuel Barreiros, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Manuel Alves Barreiros.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Base Arquitectos Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519712 uma sociedade denominada Base Arquitectos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaspar Francisco Matusse, de trinta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola Boane-Campoane, quarteirão treze, titular do Bilhete de Identidade n.º110101173903M, emitido no dia seis de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-à a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Base Arquitectos Consultores Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende número quatrocentos setenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria, fiscalização de projectos de arquitectura e prestação de serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Gaspar Francisco Matusse.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessaria desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Agro-Pecuária de Maciene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519135 uma sociedade denominada Sociedade Agro-Pecuária de Maciene, Limitada, entre:

Paula Alexandra Bettencourt Freitas, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte português n.º H402778 emitido em onze de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, residente na Rua Conde de Tarouca, vinte e nove, primeiro esquerdo Torres Vedras, Portugal, neste acto representada pelo seu bastante procurador Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047100B, emitido em dez de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, e válido até dez de Março de dois mil e treze, residente nesta cidade;

Álvaro José de Almeida Lopes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L837349 emitido pela República Portuguesa Autoridade de Maputo (Moçambique) em dezanove de Agosto de dois mil e onze, e válido até dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Manavene, Maciene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, neste acto representado pelo seu bastante procurador Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047100B, emitido em dez de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, e válido até dez de Março de dois mil e quinze, residente nesta cidade;

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Aprova o Código Comercial) e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis (Estabelece o Regime para Constituição, Alteração e Dissolução das Pessoas Colectivas), bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agro-Pecuária de Maciene, Limitada, doravante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, todo o processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Avicultura;
- c) Piscicultura e Aquacultura;
- d) Desenvolvimento de técnicas agrícolas e pecuárias;
- e) Prestação de serviços agrícolas e pecuários;
- f) Aluguer de máquinas agrícolas;
- g) Prestação de serviços de formação e consultoria na área da agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem como adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não objecto social semelhante ao seu, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer

outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Manavene, Maciene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios: uma quota pertencente à sócia Paula Alexandra Bettencourt Freitas, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra quota pertencente ao sócio Álvaro José de Almeida Lopes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sendo o montante do aumento em conformidade e na proporção das respetivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não exercer o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer suprimentos à sociedade e retirar

estes suprimentos, nos termos e condições aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nestas condições nomear o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade por consenso entre as partes, ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Paula Alexandra Bettencourt Freitas e Álvaro José de Almeida Lopes, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores, sendo que para vincular a sociedade, é necessário a intervenção de um administrador.

Dois) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cem a cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa um barra dois mil e catorze, datada de vinte de Março de dois mil e catorze, o sócio Raman Dhawan cede na totalidade a sua quota ao senhor Geoffrey Thulani Thamsanqa Mbele, que entra para a sociedade como novo sócio, e ele aparta-se dela.

Que ainda pela mesma escritura, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, os sócios elevam o capital social de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais, para cento e um milhões, quarenta e três mil, trezentos e dois meticais, tendo-se verificado um aumento de noventa e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e dois meticais, este aumento é feito na proporção da quota da Tata África Holdings SA, (PTY), Limited.

Em consequência da operada cessão de quota e aumento de capital social, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e um milhões,

quarenta e três mil, trezentos e dois meticais e corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e um milhões, quinze mil e oitocentos e dois meticais, pertencente á sócio Tata África Holdings SA (PTY), Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Geoffrey Thulani Thamsanqa Mbele.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Elite Soluções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519569 uma sociedade denominada Elite Soluções & Consultoria, Limitada.

É celebrado, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas que regerá pelas cláusulas infra entre:

Primeiro. Gildo Cândida João de Deus Miguel, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210416B, emitido em dezoito de Julho de dois mil e onze na cidade de Maputo, com domicílio na Rua de Braga, número sessenta e dois, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo. Ninepence Franque Guerra, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785594F, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio no quarteirão dois, casa número trezentos e cinquenta e seis, Djuba, Boane, Matola-Rio, província do Maputo; e

Terceiro. Tomé Vileta Kuanza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319233Q, emitido em sete de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio no quarteirão catorze, casa número trinta e sete, Bairro Fomento, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Elite Soluções & Consultoria, Limitada e se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação tomada em reunião especialmente convocada para o efeito, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e assessoria em contabilidade; auditoria;
- b) Assistência técnica na área de Informática;
- c) Aquisição e venda de produtos informáticos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Agência privada de emprego; e
- f) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) O exercício das actividades referidas no número anterior, não implicará alteração dos presentes estatutos, mas sim incorporadas através de uma Adenda aos mesmos.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, pertencentes aos sócios Gildo Cândida João de Deus Miguel, Ninepence Franque Guerra e Tomé Vileta Kuanza, na proporção de trinta e três vírgula três por cento para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados em reunião especialmente convocada para o efeito.

Dois) Entende-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios podem emprestar ou doar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade e somente se poderá efectivar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Dois) Os sócios, quando pretenderem transmitir a sua quota deverá informar aos restantes membros da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, através de carta devidamente assinada e registada no livro próprio da sociedade, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A carta referida no número anterior deverá ser depositada nos arquivos da sociedade.

Quatro) A sociedade e os outros sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não pretender usar o mencionado direito de preferência previsto no número anterior, o sócio poderá aliená-lo livremente.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou incapacidade e qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido legalmente constituídos, seus representantes legais ou representantes legais do sócio incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo conferir mandato a um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas por estes e lançadas no livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinadas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo director-geral, pelos administradores ou por mais de metade dos membros societários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um ano renovável por igual período, salvo decisão em contrário dos sócios, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade em reunião convocada para esse fim, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável por igual período. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) Para director-geral poderá ser indicado um dos sócios da sociedade em sede de reunião convocada para o efeito.

Cinco) A gestão será regulada por um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-

-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único designado pelo sócios, que fixará e em conformidade com a lei a duração do seu mandato, podendo ser designado por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Os sócios deliberarão sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que os sócios o vierem a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte. A deliberação será devidamente assinada e carimbada.

Três) A administração apresentará à aprovação pelos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os sócios reservam-se em caso de dúvidas, o direito de não aprovarem as contas e o balancete, podendo neste caso, solicitar um auditor externo de contas para aferir eventuais irregularidades contabilísticas.

Cinco) Cabe aos sócios estabelecer a forma de remuneração do auditor previsto no número anterior, ouvida a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos Sócios, podendo ser por via de homologação de proposta devidamente sustentada e apresentada pelo colectivo de direcção.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada em reunião exclusivamente convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação dos sócios, nos termos previstos no número um, do presente artigo, eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Magnet Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518716 uma sociedade denominada, Magnet Engineering Mozambique, Limitada entre:

Primeiro. Dinis Fernandes Belo, maior de idade, natural do Zimbabwe, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º R400209, emitido aos doze de Agosto de dois mil e catorze, pelas autoridades consulares de Johannesburgo, residente em Johannesburgo, Africa do Sul;

Segundo. Ivo Marques Ribeiro de Sousa, maior de idade, natural de Oliveira de Azemeis, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L780465, emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze, pelas autoridades consulares de Johannesburgo, residente em Johannesburgo, Africa do Sul.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Magnet Engineering Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de indústria e prestação de serviços, designadamente na área de fabrico, manutenção, montagem, importação e exportação de material e equipamento magnético, com a máxima amplitude por lei permitida.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Dinis Fernandes Belo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Marques Ribeiro de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o Conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à Sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo

nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registro da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Tres) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão

tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) Conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lupodzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518716 uma sociedade denominada Lupodzi, S.A., entre:

Primeiro. Munir Amilcar Alidina, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026954B, emitido na Beira e válido até nove de Dezembro de dois mil e catorze;

Segundo. Muhamme Mahomed Unus, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100435017S, emitido em Maputo e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e vinte;

Terceiro. Noor Muhamme Vali Momade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990323S, emitido em Maputo e válido até quatro de Dezembro de dois mil e catorze.

Quarto. Alberto Manuel Gouveia dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00014997J, válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo social, duração e firma

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Lupodzi, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e um, rés-do-chão.

Dois) A sede da Lupodzi, S.A. poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão do Conselho de Administração o qual poderá deliberar acerca da abertura ou encerramento, no território nacional ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira, incluindo as operações de reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineiras, transporte, transformação industrial, exportação e importação, bem como a prestação de serviços multidisciplinares de consultoria e assessoria e a elaboração de estudos e projectos na área mineira.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades quer tenham um objecto social similar ou não, bem como poderá participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade pode exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social, espécies e categorias de acções e valor nominal

Um) O capital social é de um milhão de meticais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em dez mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da Lupodzi, S.A. serão nominativas ordinárias e ao portador as quais serão livremente transacionáveis, incluindo no mercado de valores mobiliários.

Três) À cada acção nominativa ordinária e ao portador corresponde um voto, salvo o previsto no número seguinte.

Quatro) Às acções nominativas ordinárias e ao portador subscritas e realizadas até seis meses após a data do registo da sociedade confere ao seu titular a qualidade de accionista fundador aos quais serão atribuídos os seguintes direitos especiais:

- a) A cada acção corresponde 100 (cem) votos;
- b) Direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social e na aquisição das restantes acções da sociedade;
- c) Eleger em separado um membro do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal da sociedade;

ARTIGO QUINTO

Formas de representação das acções

Um) As acções nominativas ordinárias e ao portador serão representadas por títulos de cem ou múltiplos de cem acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Dois) Os custos das operações de emissão, registo de transmissão, desdobramento, conversão e outros relativos aos títulos representativos das acções serão suportados pelos interessados segundo o critério determinado pela Assembleia Geral.

Três) Todas as acções poderão ser convertidas em espécie e ou categoria diferente nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos representativos das acções conterão sempre a assinatura de, pelo menos, dois administradores, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Nos aumentos de capital social em dinheiro, os acionistas titulares de acções nominativas ordinárias têm direito de preferência, na proporção das respectivas acções, de subscrever e realizar o aumento do capital social salvo se a Assembleia Geral, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações e outros valores mobiliários

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador bem como poderá emitir outros valores mobiliários nos termos das disposições legais aplicáveis, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações conterão sempre a assinatura de, pelo menos, dois administradores, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

Três) As obrigações da sociedade poderão ser convertidas em acções nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) Observados os termos e limites da lei, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão, à mesma, direito a dividendo nem a representação na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo igualmente livre a transmissão a terceiros de acções ao portador.

Dois) A transmissão de acções nominativas a terceiros está sujeita ao consentimento da Sociedade, tendo, os accionistas titulares de acções nominativas ordinárias, direito de preferência na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir acções a terceiros deverá pedir o consentimento à sociedade, por meio escrito no qual prestará as seguintes informações:

- a) Identidade dos terceiros a quem pretende transmitir as acções;
- b) Número de acções a transmitir;
- c) Preço;
- d) Prazo e condições de pagamento;
- e) Demais elementos essenciais do negócio.

Quatro) O órgão competente para autorizar a transmissão de acções nominativas é a

Assembleia Geral a qual será convocada no prazo de quinze dias após recepção do pedido de consentimento.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de sessenta dias após recepção do pedido de consentimento, findo o qual presume-se o consentimento da sociedade.

Seis) Os accionistas deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de dez dias contados da data da realização da Assembleia Geral que autorize a transmissão das acções.

Sete) São nulas e ineficazes todas as transmissões de acções que contrariem o disposto neste artigo e seus números.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos

Os accionistas poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições acordados no contrato de suprimentos e autorizados pela Assembleia Geral ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Aos accionistas, na proporção das suas acções, poderão ser exigidos prestações suplementares no montante global máximo de dois milhões de meticais desde que, pelo menos, dois terços dos accionistas deliberem, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocadas para o efeito, a favor destas prestações e fixem o montante a ser efectivamente exigido em cada momento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de acções pertencentes a accionistas, nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por acordo do titular;
- c) Por violação das disposições dos estatutos;
- d) Por falência, insolvência ou interdição do accionista, caso em que as acções se extinguem e o capital social é reduzido nos termos legais.

Dois) A deliberação sobre a amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do facto pressuposto da amortização das acções.

Três) A contrapartida da amortização será calculada com base nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto, sem prejuízo dos direitos especiais concedidos aos accionistas fundadores.

Três) A participação dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral depende do facto de terem as suas acções averbadas, registadas ou depositadas na sociedade ou numa instituição competente para o efeito, até trinta dias antes da reunião.

Quatro) Um accionista só pode fazer-se representar em Assembleia Geral nos termos da lei.

Cinco) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, podendo o presidente exigir abonação da respectiva assinatura.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único, ou nos termos da lei.

Dois) O Presidente da Mesa está obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a lei o determine, ou ainda quando o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o solicitem.

Três) A Assembleia Geral deverá ser igualmente convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) Entre a última publicação da convocatória e a data da reunião da Assembleia deve mediar, pelo menos, trinta dias, salvo se período mais curto vier a ser determinado por lei.

Cinco) Quando todas as acções ordinárias da sociedade forem nominativas a Assembleia poderá ser convocada por carta registada com aviso de recepção enviada para a morada dos accionistas, com pelo menos trinta dias de antecedência da data da Assembleia.

Seis) As Assembleias devem ser efectuadas na sede da sociedade, sem prejuízo de o Presidente poder escolher outro local dentro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) A deliberação sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou sobre quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar, deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos não se contando como tal as abstenções, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de três anos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, a ser eleito pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes, composto por três membros efectivos, os quais designarão entre eles aquele que exercerá as funções de presidente. Fica desde já nomeado Munir Amílcar Alidina para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar os Administradores de prestar caução, nos termos e condições previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a administração e desenvolvimento da sociedade.

Dois) O Conselho de administração tem as competências fixadas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente, pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores

de se ocuparem de certas matérias da administração, bem como delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado ou numa Comissão Executiva, nos termos da lei.

Dois) A Comissão Executiva será formada por três membros escolhidos pelo próprio Conselho, que fixará a composição e o modo de funcionamento desta.

Três) Competirá ao administrador delegado ou à Comissão Executiva a gestão corrente da empresa, com os poderes de administração que lhe sejam delegados pelo respectivo Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião e Deliberação do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exija, mas com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) Competem em especial ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro Administrador.

Quatro) Os poderes de representação serão conferidos por carta, e-mail ou telefax dirigido ao Presidente.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade em situações de empate.

Seis) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

Sete) O Conselho de Administração pode igualmente deliberar, por unanimidade e por escrito, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Oito) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência desde que esta assegure aos membros do Conselho um pleno conhecimento dos assuntos em questão e um ambiente deliberativo em tudo similar ao obtido através da presença física.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação e vinculação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um ou mais Procuradores, mandatado pelo Conselho de Administração para a prática desse acto ou categoria de actos;

Dois) Em assuntos de mero expediente é bastante a assinatura de um administrador ou de mandatário que, para tanto, tenha poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração dos administradores

A remuneração dos administradores será a que for fixada em Assembleia Geral, podendo este órgão deliberar, para o efeito, a constituição de uma Comissão de Remunerações.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Órgão fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral livremente determinar.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a eventual dissolução e liquidação da sociedade, competindo-lhe definir as condições em que esta última se processará.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Foro

Para todos os casos omissos, e para litígios entre a sociedade e um ou mais sócios, ou entre eles, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olbé Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518716 uma sociedade denominada Olbé Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma Sociedade por quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se Janet Duffield, maior, cidadã de nacionalidade britânica, portadora do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11GB00000075 P, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma Sociedade por Quotas Unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Olbé Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil cento e cento e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços na área de:

- a) Fornecimento de serviços de projectos e programas de carácter humanitário a entidades públicas e privadas;
- b) Consultoria, assessoria, assistência técnica, avaliação e fiscalização dos projectos e programas de carácter humanitário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Janet Duffield como sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Janet Duffield, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um. Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JFA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517930 uma sociedade denominada JFA Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco De Almeida, natural de Portugal, residente em Maputo na rua Tlamba número sessenta e quatro, portador de passaporte n.º M944140, emitido aos 10 de Janeiro de 2014 emitido na Sef-Serv Estr e Fronteiras, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger – se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JFA Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Tlamba número sessenta e quatro, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades prestação de serviços nas empresas de selecção e colocação de pessoal, e fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único

José Francisco de Almeida, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3J Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519062 uma sociedade denominada 3J Aviation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre GRUPO 3J, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100436426, titular do NUIT 400467961, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, neste acto representada por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatário com poderes para o efeito conferidos por deliberação da assembleia geral extraordinária constante da Acta datada de trinta de Julho de dois mil e catorze; O&G Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, devidamente matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100359723, com sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rés-do-chão neste acto representada por José Faneluane Neves Checo, na qualidade de mandatário com poderes para o efeito conferidos por deliberação da assembleia geral extraordinária constante da acta datada de vinte e nove de julho de dois mil e catorze e Rogério Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Zâmbia, número quatrocento e cinquenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade vitália, n.º 110102283007Q, de treze de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3J Aviation, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, nº cento e vinte, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, carga e correio de âmbito internacional de longa distancia, internacional regional e nacional com carácter regular e não regular, nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá fazer parte de associações ou organismos nacionais e internacionais relacionadas com as actividades por ela exercidas.

Quatro) A sociedade poderá ainda efectuar outro tipo de prestação de serviços e participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente banca e *leasing*; indústria (incluindo o sector mineiro); comércio (incluindo importação e exportação); energia; transporte e comunicações; alimentação e bebidas; construção e imobiliária; agricultura; seguros; consultoria e serviços; pesca; hotelaria e turismo.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a sócia Grupo 3J, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social; outra com valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia O&G Serviços, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social; e outra com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Rogério Manuel, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra Geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria

simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos Salimo Amad Abdula, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Rogério Manuel.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mac Real Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518503 uma sociedade denominada Mac Real Communication, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Armando Macuácu, casado, natural de Gaza, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão um, casa cento e vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812511B, emitido aos vinte e Quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Pinto Matsinhe, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão dezassete, casa cento e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274094L, emitido aos treze de Junho de dois mil e doze.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mac Real Communication, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere número quatrocentos e dez, primeiro andar, distrito de Municipal Ka Mphumu.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá transferir-se a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de: informática e telecomunicações; consultoria e gestão informática; consultoria em contabilidade e auditoria; venda de consumíveis de informática e escritório, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de é de cinco mil meticais pertencentes aos socios Armando Macuácu com dois mil e quinhentos meticais,

e Pinto Matsinhe tambem com dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do conselho de gerência

CAPITULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos socios, devendo as suas deliberações respeitarem o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercicio acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada por um dos socios.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou outro local do territorio nacional, desde que indicado na convocatoria, da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos, as reuniões devem ser convocadas com uma antecendência minima de quinze dias

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A admistração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios os quais ficam desde já nomeados administradores co dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assebleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Paragrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPITULO IV

Das disposições geral

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem tal, a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vecendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Podem os sócios considerarem os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no inicio, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes ternos:

- Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se qualquer quota que for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o titular assumira sem prévio consentimento da assembleia geral.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível.*



Quasar Mining International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519577 uma sociedade denominada Quasar Mining International, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

João Faftine Matavele, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364737B, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Hélio Abrão Ilda Lumbela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC11615, emitido aos quatro de Julho de dois mil e treze e residente na cidade de Maputo;

Ernesto Mandla Tembe, solteiro, de nacionalidade swazi, natural de Manzini, portador do Passaporte n.º 40166453, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e dez e residente em Manzini.

Thomas Ntokozo Dlamini, solteiro, de nacionalidade swazi, natural de Malindza, portador do Passaporte n.º 40142958, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dez e residente em Malindza;

Prushot Govender, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A01518458, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze.

Erik Abdul Mukandama, solteiro, maior, de nacionalidade congoleza, portador do Passaporte n.º A01518458, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adpta a denominação de Quasar Mining International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua do Dão, bairro Central, número cinquenta e três, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prospecção, extracção de hidrocarbonetos, e recursos minerais
- c) Comercialização de metais preciosos, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- d) Exportação e importação de recursos minerais;
- e) Consultoria e prestação de serviços;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Faftine Matevele com um por cento, correspondente a mil meticais;
- b) Hélio Abrão Ilda Lumbela, com um por cento, correspondente a mil meticais;

c) Ernesto Mandla Tembe, com um por cento, correspondente a mil meticais;

d) Thomas Ntokozo Dlamini, com um por cento, correspondente a mil meticais;

e) Prushot Govender, com noventa e cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;

f) Erik Abdul Mukandama com um por cento, correspondente a mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes contrato e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, João Faftine Matevele e Hélio Abrão Ilda João Faftine Matevele e Hélio Abrão Ilda, que fica designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte

dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gretina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100493454 uma sociedade denominada Gretina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gregório Pascoal Nhafuma, casado, natural de Maputo, residente no bairro do Albazine, quarteirão dez, casa número vinte e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842642J, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Gretina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão setenta e três, casa número setenta e oito.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo, também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste nos serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quotapertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

A Administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exerciada pela sócio Gregório Pascoal Nhafuma, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GMX FAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512483 uma sociedade denominada GMX FAM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Primeiro. António Flávio Chemane, solteiro, natural de Magude, residente no Bairro 25 de Junho B, quarteirão trinta e três, casa numero vinte e nove na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939345C, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Brigildo Marcos Correia Mandlate, solteiro, natural de Manhica, residente no bairro Magoanine A, quarteirão cinquenta e três, casa numero trezentos e um, cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830774J, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos dois de Fevereiro de dois mil e onze;

Terceiro. Francisco Alberto Melembe, natural da Manhica, residente no Bairro 25 de Junho B, quarteirão quinze, casa número duzentos e vinte seis na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do B.I.nº 110500811561N, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GMX FAM, Limitada, e tem a sua sede no Avenida de Moçambique, Rua Ana Paula, esquina com a rua 5331, casa número duzentos e vinte e três, distrito Municipal Ka Mubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e

encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gravação de música;
- b) Edição de música

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de Oitenta mil meticais e correspondente a soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma Quota de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio António Flávio Chemane, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Brigildo Marcos Correia Mandlate, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital sócia;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Francisco Alberto Melembe, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia-geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- i) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio António Flávio Chemane, por um mandato de um ano.

Dois) Compete aos Sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do sócio-gerente e um dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia-geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Nampula

CERTIDÃO

Reverendo os livros do Registo Predial desta Conservatória, certifico que, a descrição do prédio número mil trezentos setenta e dois, a folhas quarenta e sete verso do livro B traço cinco A-3, é por extracto o seguinte.

Descrição

Número mil trezentos setenta e dois

Nos termos do Decreto n.º 12/90 de 4 de Julho, fica registado a favor do Estado o terreno que constitui a loja número noventa um, cujo o processo n.º 670/DPOPH/2010, Mademo, Distrito de Muecate, província de Nampula com a área gráfica de mil cento e oito e sete metros quadrados virgula noventa e um centímetros, onde foi construído um imóvel confrontando a partir do sul seguindo por Oeste com o Sul terreno baldio, Oeste terreno baldio, Norte terreno baldio e Este terreno baldio.

Verbetes Real de letra M

Inscrições de propriedade

Número,3046. Ano de 2011. Mês de Maio. Dia 09. Apresentação numero 06.

Inscreevo a favor do estado a reversão do imóvel descrito sob o numero mil trezentos setenta e dois a folhas quarenta e sete verso do livro B traço cinco A traço três, passou a constituir propriedade do Estado, nos termos do artigo 3 do decreto lei n.º 5/76 de 5 de Fevereiro.

Arquivo a nota n.º 369/522/N6/M-87/041.9/2011 do Gabinete Provincial do Registos de Imoveis do Estado, a certidão n.º 787/2011 de sua Excelência o Governador da Província de Nampula.

Inscrições de propriedade

Número,81586. Ano de 2014. Mês de Maio. Dia 5. Apresentação Número 03.

Inscreevo a favor de Julio Alberto Mario Couto, solteiro, maior, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, a aquisição do imóvel localizado na localidade de Muiriua, Posto Administrativo de Imala, distrito de Muecate, Provincia de Nampula, descrito na Conservatoria do Registo Predial de Nampula, sob número 1372, a folhas 47 verso do livro B-5-A-3 e na matriz predial Urbana de Nampula numero 115, por haver comprado ao Estado Moçambicano pelo preço de 2.250,00mt (dois mil, duzentos e cinquenta meticais) conforme o Titulo de Adjudicação numero número 22/LR/2013 aos 26 Junho de 2013 em Nampula.

Arquivo o requerimento, a certidão predial, o Titulo de Adjudicação no maço numero cinco do corrente ano.

Averbamento

Número um Ano 2014, Mês de Maio. Dia 05. Apresentação Número 03.

O adjudicatário goza de todos os direitos de propriedade sobre o imóvel, mas não poderá aliena-lo se não a cidadão ou empresas nacionais de harmonia com o disposto no artigo 16 do decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro.

Número dois, A restrição quanto ao direito de disposições contidas no número anterior estende-se a todo o proprietário subsequente.

Conservatória dos Registos de Nampula, aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100416905, foi deliberado pelo sócio único, alterar a sede da sociedade para a Avenida Joaquim Chissano, número trinta e cinco, Matola.

Que em consequência da alteração da sede, é alterado número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Avenida da Namaacha, número duzentos e sessenta e cinco, Distrito de Boane, Matola-Rio.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsakama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519666 uma sociedade denominada Tsakama, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos

quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número 76 no Bairro da Malhangalene,

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos noventa de Junho de dois mil e dez e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no bairro da Malhangalene:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsakama, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com eventos, nomeadamente, espectáculos, decorações, ornamentações, catering e take away bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Decoração de eventos;
- b) Gestão de projectos para eventos;
- c) Construção de edifícios e imóveis para eventos;
- d) Aluguer de equipamentos e materiais de eventos;
- e) Consultoria de estudos e realização de eventos;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurement e afins;
- h) Comercialização agro-pecuária;
- i) Comércio geral;
- j) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto;

Três) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais;

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a 30 de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cadeia de Lojas J&B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519674 uma sociedade denominada Cadeia de Lojas J&B, Limitada.

Aos nove de Junho de dois mil e quatorze pelas nove horas, no Bairro da Coop, rua C, número cento e trinta e cinco, na cidade de Maputo, o único sócio Lúcia Ismael Chilusse Rangeiro, casada, de nacionalidade Moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208386A emitido em Maputo aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze .

Pelo presente outorga é constituída uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Cadeia de Lojas J&B – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cadeia de Lojas J&B, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na avenida Samuel da Bula n.1207 RC na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de importação e exportação;
- b) Comércio e vendas de mercadorias gerais.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Lúcia Ismael Chilusse Rangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

É vedado ao sócio dar a sua quota em penhor, penhorar, arrestar, ou de qualquer modo onerar ou permitir que a mesma seja objecto de venda judicial, sob pena de ser amortizada pela sociedade, salvo se, esta for superior ao valor da quota ao que se tomara em consideração este ultimo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Lusía Ismael Chilusse Rangeiro, que desde já fica nomeado Gerente Geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referencia ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trasportes Matcheve e Filhos-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519631 uma sociedade denominada Trasportes Matcheve e Filhos-Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Fernando Matcheve, casado, natural da Machava-Matola de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102297725J, emitido em Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, residente no bairro de Khongolote, quarteirão sete, casa número trinta e oito, nesta cidade da Matola;

Helena Paula Chinde Matcheve, casada, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 1101019533745S, emitido em Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente no bairro de Khongolote, quarteirão sete, casa número trinta e oito, nesta cidade da Matola;

Alberto Vembane Jerónimo Licau, solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11054522371Q, emitido em Maputo ao vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, residente no bairro de Khongolote, quarteirão dezoito, casa número trinta e sete, nesta cidade da Matola, aqui representado por sua mãe Helena Paula Chinde Matcheve, acima identificada, por se tratar de menor;

Jerónimo Meliço Alberto Júnior, solteiro, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11054522371A, emitido em Maputo ao vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, residente no bairro de Khongolote, quarteirão dezoito, casa número trinta e sete³⁷, nesta cidade da Matola, aqui representados por sua mãe Helena Paula Chinde Matcheve, acima identificada, por se tratar de menor.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trasportes Matcheve e Filhos-Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de:

- a) Transporte semicolectivo de passageiros;
- b) Transporte rodoviário de pessoas e cargas;
- c) Oficinas de reparação, bate-chapa e pintura automóvel.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terão como sua sede localizada na Matola cidade, bairro 1.º de Maio, quarteirão sete, casa número trinta e oito, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de oito mil pertencentes a José Fernando Matcheve, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencente a Helena Paula Chinde, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de dois mil meticais, pertencente Alberto Vembane Jerónimo Licau, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de dois mil meticais, pertencente Jerónimo Meliço Alberto Júnior, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) o capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessita nos termos e condições de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependem sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento da cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor José Fernando Matcheve, casado, natural da Machava-Matola de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297725J.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura conjunta do administrador ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, as assembleias gerais poderão se realizar extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tall Orders Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414430 uma sociedade denominada Tall Orders Moçambique, Limitada.

César Alfredo Friães, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110124070X, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze, residente no bairro de Benfica distrito Municipal Ka-Mubukwana nesta cidade de Maputo, pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Tall Orders Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial adopta a designação de Tall Orders Moçambique, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na capital Moçambicana-Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Touré número trinta rés.do-chão, no distrito Municipal Ka-Mpfumu nesta cidade de Maputo. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional. A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços na área de fornecimento de equipamentos hospitalares, transporte de mercadorias e bens serviços, fornecimento comércio geral. e venda de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, frutas verde e maduras, carne, peie, doces, salgados, frangos congelados, mobiliários de escritórios, fardos de roupa diversa, utensilios de uso domesticos, fornecimrnto de material informatico das classes II, IX, XI, XII, XVI, XVIII, XIX e XX e seus dervados com Importações e exportações. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma e única quota igual valor nominal, pertencente ao sócio único César Alfredo Friães.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora a dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do senhor César Alfredo Friães e ou a quem for nomeado pelo administrador o sócio único com plenos poderes de nomear mandatarios, da sociedade, assinar qualquer documento da sociedade, adquirir participações noutras sociedades. A sociedade obriga-se com a intervenção de um e único administrador ou procurador agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo

mandato. O sócio único, senhor César Alfredo Friães, fica desde já, nomeado administrador da sociedade. A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançados e assinados em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cacau & Cereja – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438135 uma sociedade denominada Cacau & Cereja – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Berta Francisco Cossa, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, Praceta António José Guereiro, número trinta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo portador do bilhete de identidade n.º 110100477286S, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Cacau & Cereja – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cacau & Cereja – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho com importação de produtos alimentares, vestuário, acessórios, brindes e brinquedos; comissões, consignações e agenciamento de serviços, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Eunice Berta Francisco Cossa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Eunice Berta Francisco Cossa, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NG Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519119 uma sociedade denominada NG Consultoria & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milton Luís Ramos Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905705M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Março de dois mil e onze;

Segundo. Nuro Roberto Carlos Mucamisa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211156P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos Quinze de Junho de dois mil e onze.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NG Consultoria & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em:

- a) Publicidade, produção de conteúdos de áudio e/ou vídeo;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Veiculação de comunicação: rádio, televisão, jornal, cinema e internet, design gráfico e edição de conteúdos;
- d) Pesquisa de mercado;
- e) Relações públicas e marketing;
- f) Imobiliária, incluindo a promoção e desenvolvimento de projectos;
- g) Arquitectura, construção civil, electricidade e transporte.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade comercial a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de bens e serviços;

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades conexas e/ou afins ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Milton Luís Ramos Domingos, com o valor total de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Nuro Roberto Carlos Mucamisa, com o valor total de dezoito mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao

termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade é conferida activa e passivamente, aos senhores Haje Amade Pedreiro e Milton Luis Ramos Domingos com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela conjunta dos administradores; ou
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Delta Clearing Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520036 uma sociedade denominada Delta Clearing Maputo, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elias Nhaca, solteiro, natural de Namaacha, Bairro 1.º de Maio, nascido aos três de Maio de mil novecentos e setenta e dois, residente de Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102364313B, emitido no dia onze de Julho de dois mil e catorze, na cidade da Matola;

Segundo. Hester Elizabeth Ferreira, solteira, natural de Komatipoort, residente em Komatipoort, nascida aos quinze de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quatro,

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Delta Clearing Maputo, Limitada e tem a sua sede na N4, em Ressano Garcia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Logística de cargas em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Elias Nhaca, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta

por cento do capital e Hester Elizabeth Ferreira, com o valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Elias Nhaca e Hester Elizabeth Ferreira, ambos nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438135 uma sociedade denominada Smart Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010059795B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hassamo Nurmamade Hassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000322285C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Technologies, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência;

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de equipamentos informáticos electrónicos e tecnológicos, sua montagem, instalação e reparação, importação e exportação, representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Nurmomade Abdala Hassamo e Hassamo Nurmomade Hassamo que subscrevem e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, o primeiro com uma quota de vinte e um mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital, e o segundo com uma quota de nove mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização;

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alinação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contracto de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exibidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver,
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar.
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissis nestes estatutos será regulado pela disposição do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kd International Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458284 uma sociedade denominada Kd International Trade, Limitada. entre:

Primeiro. Yongen Chen, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN0009640P, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo. Liujhuan Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00058719B, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kd International Trade, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de calçados, vestuários, pastas escolares, malas de viagem, de construção, tijoleiras, chapa de zinco, cimento cola, pregos e mais artigos plásticos como cadeiras, mesas, chávenas, colheres, bacias baldes e mais etc;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Yongen Chen, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Liujuan Chen, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora. Yongen Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura,

para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 101,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.